



**Câmara Municipal de Jundiá
S. P.**

REQUERIMENTO N. 1.304

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 30/03/1982
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao sr. Prefeito Municipal informar à Casa:

1. o teor do edital da primeira concorrência pública baseada na Lei municipal 1.431/67, que dispõe sobre autorização para contrato de exploração do serviço de coleta de lixo domiciliar;
2. o teor do contrato então firmado com o concorrente vencedor;
3. o teor do edital da segunda concorrência pública baseada na Lei municipal referida;
4. o fundamento legal do prazo de 10 anos de vigência da concessão.

Sala das Sessões, 26-03-1982

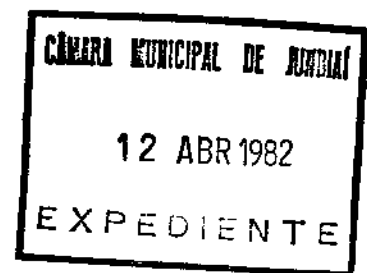
[Signature]
Ariovaldo Alves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 060/82

Processo nº 6159/82



Jundiá, 07 de abril de 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1304,
de autoria do Vereador Ariovaldo Alves, vimos encaminhar a
V.Exa. cópias dos seguintes documentos:

- Lei nº 1431/67.
- Edital de 17/08/67 - Concorrência nº 87/67
- Contrato de concessão para exploração do serviço de coleta -
de lixo, firmado em 29/01/68, com a firma VAZ FIGUEIRA & BE-
TELLI SOCIEDADE CIVIL LTDA.
- Edital de 14/12/77 - Concorrência nº 31/77.

Outrossim, esclarecemos que, os --
contratos de concessão de serviços públicos, com inversões de ele-
vado capital pelas Concessionárias, exigem prazos mais dilatados
para a rentabilidade do investimento e sua integral recupera -
ção ao término do ajuste. Eis porque, na omissão da lei, foi -
previsto um prazo de 10 anos, coerente com o vulto do empreen-

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



(G.P.L. nº 060/82)

- fls. 02 -

empreendimento.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal